**ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO**

*O termo de compromisso será emitido pela Prefeitura de Benedito Novo e assinado pelos Proponentes de projetos contemplados no Edital nº 133/2020.*

**Termo de Compromisso para a Execução de Projeto Cultural** contemplado pelos recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), no município de Benedito Novo, Edital nº 133/2020.

Por este **Termo de Compromisso,** o(a) nome do proponente, CPF ou CNPJ número do documento, Proponente do Projeto Cultural contemplado nome do projeto cultural, doravante simplesmente "**Projeto Cultural**" no Edital nº 133/2020, doravante denominado(a) de "**Proponente"**, se compromete com as obrigações a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste **Termo de Compromisso** é o conjunto de ações prevista no Projeto Cultural nome do projeto cultural, proposto e selecionado para receber recursos do Edital nº 133/2020, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

**Objeto proposto no projeto cultural**

* Relação das ações previstas no projeto cultural

**1.2.** Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado, encontram-se perfeitamente detalhadas no edital de concurso público e demais peças que compõem o Edital nº 133/2020.

**1.3.** Todas as pessoas e fornecedores envolvidos com a execução do Projeto Cultural serão contratados e geridos por total responsabilidade do Proponente, na forma da legislação vigente.

**1.4.** Não haverá, entre as pessoas e os fornecedores envolvidos na execução do Projeto Cultural e a Prefeitura de Benedito Novo, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

**1.5.** O Proponente se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre o Projeto Cultural, ora premiado.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** Este **Termo** decorre da homologação do resultado do Edital nº 133/2020 da Prefeitura de Benedito Novo, que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto premiado, sujeitando-se o Proponente às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação.

**3. DAS CONTRAPARTIDAS**

**3.1.** O Projeto Cultural conta com as seguintes contrapartidas que serão executadas pelo Proponente:

a)

b)

Relação das Contrapartidas conforme Projeto Cultural apoiado

**3.2.** A execução do Projeto Cultural somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus o Proponente, pelo projeto contemplado no Edital nº 133/2020.

**4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

**4.1.** O prazo para execução do Projeto Cultural será de até 90 (noventa) dias, a contar do efetivo recebimento do recurso em conta bancária informada pelo Proponente, podendo ser prorrogado conforme previsto nas normas que tratam da matéria, desde que devidamente justificado e acolhido pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA).

**4.2.** O Proponente deverá entregar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Execução do Projeto que trata o item anterior, relatório de atividades detalhado com registro de execução do projeto, conforme orientações e manuais disponibilizados pela COA.

**5.** **DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Para a execução do Projeto Cultural contemplado relativo a este contrato, a Prefeitura de Benedito Novo pagará ao Proponente a importância de R$ valor do prêmio, que será liberada em uma única parcela, em conta corrente em nome do proponente.

**5.2.** O valor do prêmio fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

**5.3.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Benedito Novo ao Proponente, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

**6. DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A Prefeitura de Benedito Novo exercerá acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o Proponente das responsabilidades que lhes são atribuídas, na forma da Lei.

**6.2.** Quando for o caso, a Prefeitura de Benedito Novo, através de um de seus mandatários, transmitirá ao Proponente, por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

**6.3.** Eventuais problemas apontados pela Prefeitura de Benedito Novo, na execução deste contrato, deverão ser imediatamente corrigidos pelo Proponente.

**6.4.** Quando entender necessário, a Prefeitura de Benedito Novo convocará o Proponente para comparecer à sua sede ou realizar reunião on-line a fim de prestar informações a respeito do andamento do Projeto Cultural premiado.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

**7.1.** Além de outras obrigações já previstas no Edital nº 133/2020, caberá ao Proponente:

a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;

b) submeter à apreciação e aprovação prévia da Prefeitura de Benedito Novo qualquer atividade adicional ou alteração no projeto aprovado, que entenda que deva ser executada;

c) garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado;

d) arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do Projeto Cultural contemplado, inclusive quanto à criação de novos encargos;

e) responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente à Prefeitura de Benedito Novo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Cultural, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização das ações do projeto.

f) submeter-se à fiscalização da Prefeitura de Benedito Novo e de seus mandatários no que tange às suas obrigações;

g) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere o Projeto Cultural;

h) executar adequadamente as atividades do Projeto Cultural, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do edital e as constantes da legislação em vigor;

i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital nº 133/2020;

j) executar o Projeto Cultural utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

k) facilitar à Prefeitura de Benedito Novo e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;

l) garantir, durante a execução do Projeto Cultural, a continuidade e a segurança do local, bem como a proteção e a conservação dos serviços executados;

m) permitir e facilitar a inspeção do Projeto Cultural pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Prefeitura de Benedito Novo;

n) fazer constar nos eventuais créditos de abertura e final do Projeto Cultural, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, o brasão do município de Benedito Novo, bem como a expressão "Projeto viabilizado por meio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no município de Benedito Novo”

o) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do Projeto Cultural, quando for o caso;

p) devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato; e

**7.2.** A inadimplência do Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “d” acima, não transfere à Prefeitura de Benedito Novo responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**7.3.** O Proponente será o único responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do Projeto Cultural, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

**7.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação da proposta, não implicarão na revisão dos valores e termos deste Termo.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Termo, caberá à Prefeitura de Benedito Novo:

a) solicitar, por intermédio da Comissão de Organização e Acompanhamento, ao Proponente, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades do Projeto Cultural;

b) prestar ao Proponente toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução deste Termo de Compromisso;

c) notificar por escrito o Proponente sobre a aplicação de qualquer sanção;

d) fiscalizar, através de seus servidores a perfeita execução do Projeto Cultural, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em lei no Edital nº 133/2020; e

e) resguardar os direitos autorais do Proponente sobre o Projeto Cultural contemplado no Edital nº 133/2020.

**9. DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão poderá ser:

a) determinada por ato unilateral, oficializado pelo Proponente, nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e alterações posteriores;

b) amigável, em até 45 dias, por acordo entre as partes, na forma da Lei, com a devolução integral do recurso por parte do Proponente à Prefeitura de Benedito Novo; e

c) por decisão judicial.

**9.2.** A inexecução no todo ou em parte deste Termo enseja sua rescisão pela Prefeitura de Benedito Novo, com as consequências previstas no Edital nº 133/2020 e legislação correlata;

**9.3.** O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do Proponente;

b) alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura do Proponente que, a juízo da Prefeitura de Benedito Novo, prejudique a execução dos serviços contratados;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Termo, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Benedito Novo;

d) nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e no edital.

**10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este Termo poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, na forma do que dispõe a Lei Federal nº. 8666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela Prefeitura de Benedito Novo.

**11. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**11.1** O Projeto Cultural deverá ser executado fielmente pelo Proponente, de acordo com o pactuado, a Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências da sua inadimplência ou descumprimento, total ou parcial.

**11.2.** Toda a gestão do Projeto Cultural e comunicação entre a Prefeitura de Benedito Novo e Proponente deverá ser concentrada, prioritariamente, no sistema on-line do Portal de Gerenciamento e Transparência da Lei Aldir Blanc, incluindo comunicações e envio de documentos, salvo exceções, que serão orientadas pela Prefeitura de Benedito Novo.

**12. DOS DIREITOS AUTORAIS**

**12.1.** O Proponente autoriza a Prefeitura de Benedito Novo:

a) a usar o seu nome, do título e de informações relativas ao Projeto Cultural, bem como de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários da Prefeitura de Benedito Novo, por meio de seus entes;

b) - incluir o produto objeto deste contrato em uma páginas de informação e transparência, junto com outras premiações deste edital ou de outros que, que poderá ser reunida em mídia a determinar, com informações técnicas e artísticas, incluindo informações financeiras, identificação do Proponente, prazos de execução dentre outras pertinentes.

**12.2** A autorização ora concedida tem validade por prazo indeterminado.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A prática de ilícitos, a execução irregular ou inadequada das atividades do Projeto Cultural e o descumprimento de prazos e condições estabelecidos neste Termo, faculta à Prefeitura de Benedito Novo, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

a) - multa de até 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outra sanções administrativas, civis ou penais de acordo com cálculo que será realizado pela Comissão de Organização e Acompanhamento (COA), com base na penalidade cometida ou porcentagem do projeto com execução irregular;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal;

**13.2.** Nos casos de aplicação das sanções previstas neste item será ofertado o direito de defesa por parte do Proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**13.3.** A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

**14. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó, do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15. DO ACORDO**

E, por estarem de acordo com o presente Termo, a Prefeitura de Benedito Novo e Proponente assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Benedito Novo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **JEAN MICHEL GRUNDMANN**  **PREFEITO MUNICIPAL**  **CONTRATANTE** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **PROPONENTE** |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Sérgio Dário Pasquali**  **CPF: 904.677.109-10** | **Joice Aparecida Costa**  **CPF: 095.294.259-37** |

|  |  |
| --- | --- |
| **JAIRO RAFAEL PERSUHN**  **Assessor Jurídico**  **OAB/SC nº 51.055** |  |